

CONTRATO Nº 223/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E GLORIA CHAVES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

CONTRATADA: Gloria Chaves de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 37.433.846/0001-25, com sede na Av. Rogelina Maria de Jesus, nº 307, Quadra 01 – Lote 12-A, Bairro Residencial Jardim Primavera, em Itumbiara/GO, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a Glória Chaves de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Itumbiara/GO, portadora da OAB nº 18290 e CPF nº 857.755.761-87.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 24/2023, Dispensa de Licitação nº 17/2023, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 75, II e ainda:

- a) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- b) Nos preceitos de direito público; e
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Contratação de assessoria e consultoria jurídica com vistas a assessoria a Presidência do AMVAP SAÚDE, conforme as seguintes atividades a serem desenvolvidas:

- a) Prestar consultoria jurídica à Presidência quanto a questões relativas ao controle interno, além de avaliar a legalidade dos atos do Consórcio;
- b) Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões de participação da Presidência;
- c) Assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse da Presidência, bem como transmitir aos funcionários públicos do Consórcio as solicitações e comunicados da Presidente;
- d) Assessoria e orientações quanto as necessidades e demandas técnicas para acompanhamento e implantação dos processos administrativos internos;
- e) Realizar estudos e pesquisas jurídicas de interesse da Presidência;
- f) Acompanhamento e assessoramento jurídico quando da realização de processos licitatórios, contratações de pessoal, prestações de contas do Consórcio e demais atos de gestão; e

g) Avaliar e conferir os atos administrativos e demais expedientes a serem despachados ou assinados pela Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA obrigará-se a manter, até a data de pagamento e durante toda a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
2. As atividades serão desempenhadas de forma remota, sendo indispensável a visita presencial à sede do CONTRATANTE, pelo menos, 1 (uma) vez por semana.
3. O CONTRATANTE deve dispor de todos dados e documentos solicitados pela assessoria a ser contratada.
4. O contrato poderá ainda ser alterado desde que observadas as disposições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
5. A contratação poderá ser extinta na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se à assessoria contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
6. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE.
7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O objeto será aceito após a verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade com as especificações constantes deste contrato.
2. Não será aceita a execução do objeto em desacordo com as normas em vigor que regem o objeto e aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução do objeto;
- d) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- f) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços executados;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante o CONTRATANTE e a terceiros, isentando-a de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- l) Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados;
- m) Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.

2. Do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma definida nesse contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto da contratação, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Promover diligências a fim de comprovar se foram respeitadas as práticas de sustentabilidade por parte da assessoria contratada;
- e) Rejeitar todo e qualquer serviços de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem qualquer tipo de intervenção técnica em relação aos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, mediante pagamento de parcelas mensais de **R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

1.1. No valor estão inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação, estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento da execução do objeto da prestação de serviços.

2. O pagamento citado no item 1 desta Cláusula será feito mensalmente, por meio de boleto bancário ou transferência à conta bancária da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da apresentação de respectivo documento fiscal e de relatório contendo todas as atividades desempenhadas no mês.

3. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de apuração por meio de processo administrativo.
6. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.
 - 6.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.
 - 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela assessoria contratada.
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
8. Para a realização das despesas objeto da presente contratação serão utilizados os seguintes créditos do orçamento 2023: 10 10 10 302 2000 20001 3 3 90 39

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 29/12/2023**.
2. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, o CONTRATANTE poderá atualizar os valores com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a assessoria contratada sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato ao dia, de forma que, após o 10º (décimo) dia e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da assessoria contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em instituição bancária a ser informada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da assessoria contratada por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

5. Na aplicação das sanções pelo CONTRATANTE deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO

1. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

2. Além das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, constituem causas de extinção de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto nesse contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.
2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela assessoria contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia-MG, 16 de maio de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Presidente do Amvap Saúde
CONTRATANTE

Gloria Chaves de Oliveira
Gloria Chaves de Oliveira Sociedade Individual
de Advocacia
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: _____

Nome: Erondina Ipolito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: _____